



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 6.139 , DE 30 DE outubro DE 1995

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$-225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), para cobertura de despesas de exercícios anteriores da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba (CODATA).

Art. 2º - Os recursos para cobertura de que trata o artigo anterior são os previstos no artigo 108 da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de outubro de 1995; 107º da Proclamação da República.



JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Publicado Diário Oficial

6.000 D.1111

31 / 10 / 95

Gabinete Civil do Governador

Jefery